



Prefeitura de  
**Ererê**  
Gabinete do Prefeito



LEI N.º 233/2010

DE 19 DE MARÇO DE 2010.

**Cria o abono complementar ao salário mínimo nacional, revisão geral anual e aumento real dos vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÊ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ererê, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica criado por força da presente Lei e atendendo ao que estabelece as súmulas 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal o abono complementar ao salário mínimo.

Parágrafo único – O abono ora criado será concedido ao servidor cuja remuneração estiver inferior ao salário mínimo nacional, sendo seu valor calculado de acordo a diferença apurada entre o salário mínimo vigente e a remuneração do servidor, excluindo-se as horas extras.

Art. 2º - Os servidores com jornada de trabalho de 4 e 6 horas serão enquadrados com salário e abono proporcional a carga horária de trabalho.

Art. 3º - Sobre o abono ora criado não incidirá gratificações, adicionais e outras vantagens percebidas pelos servidores municipais.

Art. 4º - Fica reajustado em 5% (cinco por cento) os vencimentos dos servidores de nível médio, com vencimentos acima do salário mínimo fixado no artigo primeiro desta Lei, de acordo com os valores constantes do Anexo Único, parte integrante desta Lei, com efeitos financeiros a partir do mês de janeiro de 2010.

Parágrafo Único. O reajuste mencionado no *caput* deste artigo incidirá somente sobre o vencimento base.

Art. 5º - Para correção de defasagem de exercícios anteriores fica acrescido em 10% (dez por cento), além do índice previsto no artigo quinto desta Lei, os vencimentos dos cargos de Agente Administrativo, Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Enfermagem, Bombeiro Hidráulico, Eletricista, Motorista, Atendente de Consultório, Auxiliar Administrativo, Monitores, Fiscais, Operador de Computador, Técnico Contábil e Técnico Agropecuário, de acordo com os valores constantes do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. O reajuste mencionado no *caput* deste artigo incidirá somente sobre o vencimento base.



Prefeitura de  
**Ererê**  
Gabinete do Prefeito



Art. 6º - Para correção de defasagem de exercícios anteriores fica acrescido em 18% (dezoito por cento), além do índice previsto no artigo quinto desta Lei, os vencimentos do cargo

de Agentes de Endemias, de conformidade com os valores constantes do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O adicional remuneratório mencionado no *caput* deste artigo incidirá somente sobre o vencimento base.

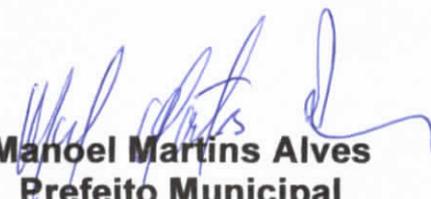
Art. 7º - Para correção de defasagem de exercícios anteriores fica acrescido em 35% (trinta e cinco por cento), além do índice previsto no artigo quinto desta Lei, os vencimentos do cargo de Técnico de Enfermagem, de conformidade com os valores constantes do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 8º - Os percentuais de aumento constantes dos artigos quinto, sexto e sétimo incidirão somente sobre o valor de origem do cargo de forma não cumulativa.

Art. 9º - Os vencimentos dos cargos de nível superior permanecem inalterados e aumento do piso dos profissionais do magistério será definido mediante lei específica de acordo com o percentual a ser definido pelo governo federal através da AGU, - Advocacia Geral da União.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de janeiro de 2010, revogados as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ererê, em 19 de março de 2010.

  
**Manoel Martins Alves**  
**Prefeito Municipal**



Prefeitura de  
**Ereré**  
Gabinete do Prefeito



**LEI N.º 233/2010**

**DE 19 DE MARÇO DE 2010.**

**ANEXO ÚNICO**

<b>Cargos</b>	<b>Reposição Salarial %</b>	<b>Aumento Real %</b>	<b>Valor R\$</b>
<b>Agente Administrativo, Auxiliar Contabilidade, Auxiliar de Enfermagem, Bombeiro Hidráulico, Eletricista, Motorista</b>	<b>5%</b>	<b>10%</b>	<b>552,59</b>
<b>Agente de Endemias</b>	<b>5%</b>	<b>18%</b>	<b>532,59</b>
<b>Atendente de Consultório, Auxiliar Administrativo, Monitores</b>	<b>5%</b>	<b>10%</b>	<b>522,00</b>
<b>Fiscais</b>	<b>5%</b>	<b>10%</b>	<b>679,53</b>
<b>Operador de Computador</b>	<b>5%</b>	<b>10%</b>	<b>602,32</b>
<b>Técnico Contábil</b>	<b>5%</b>	<b>10%</b>	<b>553,30</b>
<b>Técnico Agropecuário</b>	<b>5%</b>	<b>10%</b>	<b>584,37</b>
<b>Pedreiro</b>	<b>5%</b>	<b>-</b>	<b>871,50</b>
<b>Técnico de Enfermagem</b>	<b>5%</b>	<b>35%</b>	<b>711,41</b>